

Transitada em julgado

Sentença n.º 1/2019-SRMTTC

Proc. n.º 1/2018-SRMTTC

Demandante: Ministério Público

Demandados: (...) (D4), (...) (D5), (...) (D6), (...) (D7), (...) (D9), (...) (D10), (...) (D11), (...) (D12), (...) (D13), (...) (D14), (...) (D15), (...) (D16), (...) (D17), (...) (D18), (...) (D19), (...) (D20), (...) (D21), (...) (D22) e (...) (D23).

- 1. O Ministério Público, autor no presente processo, veio, a fls. 973 e 974, desistir do pedido formulado na alínea a) do RI, ou seja, do pedido de condenação dos Demandados acima identificados, na reposição solidária do montante de 50.615,60€, acrescido de juros de mora.**
- 2. Assim sendo, atento o teor do requerimento do M.P., o objeto do processo e a qualidade do desistente, declaro válida a desistência do pedido formulado na alínea a) do RI, nos termos dos artigos 277.º, alínea d), 283.º, 285.º, n.º 1, e 290.º, n.ºs 1 e 3, do CPC, aplicáveis “ex vi” do artigo 80.º da LOPTC, extinguindo-se, por esta forma, o direito que o Ministério Público pretendia fazer valer contra os Demandados acima identificados.**

O processo seguirá os seus ulteriores termos quanto ao pedido formulado pelo MP na alínea b) do RI, e, conseqüentemente, quanto aos Demandados (...) (D1), (...) (D2), (...) (D3) e (...) (D8).

Não há lugar a emolumentos legais.

Registe e notifique.

Funchal, 22 de março de 2019

A Juíza Conselheira

(Helena Ferreira Lopes)